

TEXTO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 024/2023

Do Projeto de Lei nº. 024/2023, de minha autoria, altera-se:

Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº. 024/2023 especificamente do disposto nos incisos V e VIII e no parágrafo único do referido artigo, nos seguintes termos:

Art. 3º - Para os fins desta lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará aos cidadãos, no próprio sítio oficial da Prefeitura de Belo Horizonte, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

I - nome e endereço da escola;

II - valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;

III - número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;

IV - taxa de frequência escolar média dos alunos;

V - nota das avaliações de desempenho das escolas como: o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e o resultado do conjunto das avaliações da Educação Básica;

VI - número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional;

VII - número de servidores que estejam licenciados; e

VIII - índice geral de assiduidade dos servidores.

Parágrafo único. As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser objetivas, concisas, em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e atualizadas em periodicidade a ser regulamentada.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Cabeção

Partido Liberal